

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 73/61**A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a conceder uma subvenção, destinada a ocorrer às despesas com a realização do Natal das Crianças Caieirenses.

Parágrafo único - A subvenção de que trata o artigo 1º, será entregue às Revdm<sup>as</sup>. Irmãs Salesianas-Filhas de Maria Auxiliadora, residentes no Colegio de Santa Inêz, sito à Rua Três Rios 362, Bom Retiro, na Capital, Telefone 51-2044 e que estão prestando serviços de ensino às crianças do Oratório na Igreja Santo Antonio de Caieiras.

Artigo 2º - Dar-se-á preferência, na distribuição dos brindes de Natal, às crianças que tenham mais necessidades, sem discriminação de religião ou credo.

Artigo 3º - Será obrigatória a inscrição de tôdas as crianças junto às Revdm<sup>as</sup>. Irmãs Salesianas, afim de que estas tenham a base necessária para as compras dos brindes de Natal.

Parágrafo único - As inscrições de que trata o artigo anterior far-se-ão à 1º de Setembro, até o dia 15 de Novembro, e se realizarão junto às Revdm<sup>as</sup>. Irmãs Salesianas, que estarão presentes todos os domingos das 8,30 às 11 horas na Igreja Santo Antonio.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas resultantes da execu<sup>ção</sup> da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de Cr\$ 100.000,00, que será coberto com os recursos - provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no presente exercí<sup>cio</sup>.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1961.

-ass.-

Aprovado em

12

Sala de sessões

26/5/61

Aprovado em

22

Sala de sessões

24/5/61

Presidente

Vice-Presidente

As Comissões de  
Fiscal e Finanças  
7/1 12-5-61  
S.S. 12-5-61

Guilherme Filipe Junior  
Presidente

Dispensada de Red. Final  
S.S. em 26/5/67

Publicar na íntegra a lei  
no próximo número do  
Município Oficial de Municípios  
bem como a sua justificativa

S.S. em 26/5/67

Guilherme Filipe Junior

J U S T I F I C A T I V A

( ao projeto de lei que concede uma subvenção para a realização do Natal das Crianças Caieirenses. )

A POSSE DO VEREADOR ao cargo que lhe outorgou o povo, está revestida de tôda solenidade , e esta, no Mandamento do homem que exerce a lei, fazendo-a :-

" PROMETO EXERCER COM LEALDADE E DEDICAÇÃO O MEU MANDATO, RES  
PEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICIPIO "

É esta afirmativa, o rosário que rezam os Presidentes, Governadores e homens investidos nos cargos públicos. Não se nota, em todo o juramento, a ausência do "Bem Geral " de todo o cidadão. Não oculta, êste mandamento, o homem de bôa vontade.

Na plenitude do seu cargo nas hostes adminis-trativas, nos altos trampolins das administrações dos bens públicos, o homem graduado, tem de olhar para baixo e ver, com os olhos d'alma, mais que os olhos físicos, a necessidade hu-mana, a luta do cotidiano, o dilema daqueles que esperam do administrador, um pouco de generosidade.

Assim tem de ser o homem público. Esquecer-se das honrarias e fêmeras que a vida proporciona e aproveitar os minutos conta-dos da existência política, para prover o bem do seu cidadão, do povo esquecido, das mulheres, das crianças que são no todo uma parcela que espera dias melhores de tôdas as administra-ções. É praticando o bem, que nós o recebemos. É entrar na alma sovada do povo, que avaliamos o seu sofrimento. É por isso que tentamos nós, homens públicos, dar daquilo que temos, um pouco para quem não tem.

A idéia de proporcionar um dia melhor na existência sacrificada das crianças de hoje, parte inicialmente - do seguinte princípio: " é imaginar que um dia natalino não possa ser vivido por um dos nossos filhos, por carência de reursos ; é imaginar que nas festividades do Natal, não possa existir a alegria sadia e ingênua da criança pelo recebimento do seu brinquedo; é imaginar o olhar triste, lamuriante da criança pobre, namorando, com o beijinho derrubado pela vontade de chorar, o brinquedo que lhe mostra a criança rica.

Seria triste para nós, ver nossos filhas e filhas na roda agitada que se forma "post-recebimento", das crianças, umas e outras, curiosas mostrando seus brindes que o lendário Papael Noel lhes trouxe, não poder comemorar o dia que para êles , lhes foi destinado: NATAL!

Triste! Tristíssimo!

Assim o mundo se abrisse em dois e tragássemos à nós, pais que não suportariam a olhar o triste espetáculo. Porém, dentro do mundo, quantos quadros se nos parecem semelhantes? Quantas almas maltrapilhas, anélam o recebimento de um brinquedinho a penas pelo fato de poder dizer, que existia também para elas, o Natal?

Quantas alminhas, nossas alminhas dêste Município, não passariam a tristeza de ver o dia Natalino mais pobre que outros dias, porque aquele, é dia de festa?

E quantas lágrimas precisaríamos nós, para fogar o nó que se nos viria à garganta, só pela lembrança de não ter cuidado com carinho, do natal das crianças caieirenses?

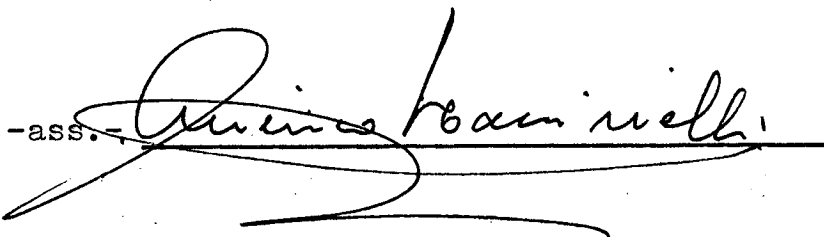
AO LONGO DE NOSSAS TRADIÇÕES RELIGIOSAS;

AO LONGO DE NOSSAS TRADIÇÕES DE POVO GENEROSO ;

AO LONGO DAS NOSSAS NECESSIDADES, cumpre-nos, à nós, homens públicos, zelar pela felicidade do povo. Não será êste um ato que modificará o mundo, mas será aquele, que modificará, um mínimo, a fisionomia cinzenta e triste do Natal das crianças pebres.

Seria dispensável, o longo desta justificativa, porque nésta Edilidade, vivem e legislam, homens de bens, chefes de famílias, pais de filhos.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1961.

-ass.- 



CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de  
Lei nº 73/61.

Parecer:-

A Comissão de Justiça opina pela concessão da  
subvenção, desde que o ato é legal, revestido que está de caráter  
impessoal.

Sala das Comissões, em 24/05/1961.

Presidente - ..... *Américo Barroso* .....

Relator - ..... *Alcides Jucini* .....

Membro - .....

Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de  
Lei nº 73/61.

Parecer:-

A subvenção de que trata o presente projeto de  
lei pode ser concedida, desde que os recursos apresentados para a  
cobertura do crédito, são considerados hábeis.

Sala das Comissões, em 24/05/1961.

Presidente - ..... *Alfredo Caravatto* .....

Relator - ..... *Wander J. Maciel* .....

Membro - .....